**Assunto:** Uso da fração líquida da última lagoa de armazenamento de Efluentes Pecuários (EP) na lavagem de instalações pecuárias da própria exploração pecuária

## 1. Âmbito

No sentido de contribuir para o aumento da eficiência na Administração Pública, nomeadamente, através da promoção da interação dos seus serviços, na concertação de procedimentos tendentes à agilização dos procedimentos administrativos, aplicáveis, às explorações/instalações pecuárias, a presente Nota Informativa tem, como objeto, esclarecer as entidades coordenadoras do NREAP, os operadores pecuários e/ou os seus interlocutores, bem como o público, em geral, sobre o uso da fração líquida (sobrenadante) da última lagoa de armazenamento de efluentes pecuários (EP), para o arrastamento da matéria orgânica das instalações pecuárias e arruamentos, precedente à lavagem e desinfeção.

## 2. Enquadramento Legal

**Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – NREAP**, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários;

**Portaria 79/2022, de 3 de fevereiro**, que define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários;

**Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março**, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal «Lei da Saúde Animal»;

**Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão, de 14 de junho**, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito às doenças listadas de animais aquáticos e à lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável para a propagação dessas doenças listadas;

**Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro**, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas.

### 3. Procedimentos aplicáveis

A fração líquida da última lagoa deverá conter o mínimo possível de sólidos suspensos, derivados do chorume e, neste sentido, a possibilidade da sua utilização deverá ser realizada com base nos seguintes pressupostos:

3.1. As infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários enquadradas no PGEP, estão aprovadas ou em tramitação nas entidades competentes;

3.2. A utilização da fração líquida da lagoa, cujo Tempo de Retenção Hidráulica (TRH) seja igual ou, superior a três meses, equiparada a EP, para o arrastamento da matéria orgânica das instalações pecuárias, pavimentos e valas, é circunscrita aos efluentes produzidos na **própria exploração pecuária, que constitui a origem dos EP**;

3.3. A pretensão da utilização deve estar identificada na **Memória Descritiva** elaborada para este efeito, ou aditada, respeitante à exploração pecuária, com a finalidade e a forma como vai ser utilizada a fração líquida;

3.4. Os efluentes resultantes da utilização das águas de lavagem devem **retornar à primeira lagoa do sistema de lagunagem instalado**;

3.5. A utilização da fração líquida deve constar do procedimento de limpeza e desinfeção das instalações, que deve ser mantido em arquivo na exploração pecuária, contendo os

seguintes elementos, em função da Memória Descritiva: locais, frequência e modo de utilização da fração líquida. Os desvios ao constante do procedimento devem ser alvo de registo;

3.6. A utilização da fração líquida deve **restringir-se aos pavilhões de engorda da respetiva exploração**, para remoção da matéria orgânica presente nas valas e pavimentos, **antecedendo às operações de lavagem e desinfeção**.

## 4. Interdições

- É interdito o uso da fração líquida da última lagoa de armazenamento de EP, verificada a ocorrência de uma doença listada como A e B na Lei da Saúde Animal, nomeadamente no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, pelo que qualquer utilização ficará automaticamente suspensa;

- É, igualmente, interdita a utilização da fração líquida da última lagoa de armazenamento de EP em explorações leiteiras, no que se refere à sala de ordenha ou a parques de estabulação das vacas em produção.

O Diretor-Geral da DGADR

Rogério Lima Ferreira

Assinado de forma digital por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2023.12.12 17:33:23 Z

(Rogério Lima Ferreira)

A Diretora-Geral da DGAV

Susana Guedes Pombo

Assinado de forma digital por Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral, ou=Gabinete da Diretora Geral, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sn=Guedes Pombo, givenName=Susana, cn=Susana Guedes Pombo
Dados: 2023.12.12 17:10:55 Z

(Susana Guedes Pombo)